

Lei Complementar nº 077, de 07 de dezembro de 1994

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, III, "b" da Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

III -

b) sete por cento conforme índice resultante do rateio desse percentual, igualmente, entre todos os municípios:"

Art. 2º - Acrescenta-se, no mesmo artigo 1º, III, a alínea "f", com a seguinte redação:

"f" cinco por cento, na forma da Lei, para rateio entre os municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, assim entendidas as estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis e/ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou que sejam diretamente influenciado por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público.

Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de dezembro de 1994.

PEDRO PREDOSSIAN

Governador do Estado